COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 709/2023.

Interessado: Aroldo Alves.

Assunto: "*Dia do Futebol Amador no âmbito do Município de Natal, a ser celebrado anualmente no dia 14 de abril.*"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Aroldo Alves**, que: *Dispõe sobre o Dia do Futebol Amador no âmbito do Município de Natal, a ser celebrado anualmente no dia 14 de abril*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*É fato público e notório que o futebol é uma das grandes paixões nacionais- talvez a maior delas. Um estudo desenvolvido pela consultoria EY em parceria com a Confederação Brasileira de Futebol, a CBF, apontou que o esporte movimenta um total de R$ 52,9 bilhões na economia do Brasil- sendo restaurante s e outros tipos de comércio. Este valor representa 0,72% do total do PIB (Produto Interno Bruto).*

Em Natal, esta realidade não é diferente. Além dos clubes profissionais, que disputam as mais diferentes competições a níveis nacionais e internacionais, o futebol, amador também movimenta paixões e mobiliza as pessoas para acompanharem os principais campeonatos do amor, como a Suburbana Série A e Série B, campeonatos de Futebol de 7 Categorias de Base, 50tinha, Futebol Feminino, entre outros.

Os campeonatos levam as pessoas aos espaços esportivos de Natal e ajudam a fomentar a economia e o comércio local. Por isso mesmo, Natal é reconhecida nacionalmente pela organização das competições, sendo uma referência para outros locais.

Pode-se dizer também que o futebol é uma ferramenta da transformação social em muitas famílias brasileiras. Além da realidade econômica, o esporte

também é uma maneira de manter os jovens focados em um objetivo, afastando e diminuindo a possibilidade de que sejam desviados para criminalidade e outros problemas que afetam as famílias brasileiras.

Com este projeto, que visa instituir o Dia do Futebol Amador no Município, o objetivo é valorizar as pessoas que ajudam no crescimento e desenvolvimento deste esporte tão importante para os brasileiros, dando cada vez mais reconhecimento ao futebol amador na capital de Natal e fomentando o seu crescimento. Destaco ainda que a escolha da data – 14 de abril- é uma alusão a primeira partida de futebol em solo brasileiro do qual se tem registro em 1895.

Feitas as devidas justificativas, peço a aprovação deste importante Projeto de Lei Ordinária pelos meus pares, para que possamos reconhecer o valor das pessoas que fazem o Futebol Amador na capital, instituindo o dia 14 de abril como o Dia do Futebol Amador no âmbito do município de Natal."

Este projeto de lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar a eficiência, a clareza e a aplicabilidade das normas vigentes, alinhando-se com as necessidades da sociedade moderna como:

- **Crescimento Econômico Local:** O futebol amador em Natal não apenas mobiliza entusiastas do esporte, mas também impulsiona a economia local. Os campeonatos e jogos atraem um grande número de espectadores e participantes, resultando em um aumento significativo nas atividades comerciais. Este movimento não só gera empregos, mas também estimula o crescimento do comércio, incluindo restaurantes, e outros estabelecimentos.

- **Fomento à Identidade Local e Nacional:** O futebol é parte integrante da identidade brasileira, e sua prática no âmbito amador fortalece os laços comunitários e o sentimento de pertencimento entre os habitantes de Natal. Ao instituir o Dia do Futebol Amador, estamos reconhecendo e celebrando não

apenas o esporte em si, mas também a cultura e a história que o envolvem.

- **Instrumento de Transformação Social:** O futebol amador desempenha um papel crucial na promoção da inclusão social e no afastamento de jovens de situações de risco, oferecendo-lhes uma atividade saudável e construtiva para canalizar suas energias. Ao investir e valorizar o futebol amador, estamos investindo no bem-estar e no futuro das famílias de Natal, contribuindo para a construção de uma sociedade mais coesa e resiliente.

Em síntese, este projeto de lei busca atender às demandas fundamentais da comunidade, promovendo o crescimento econômico local, fortalecendo a identidade cultural e nacional através do esporte e servindo como um instrumento eficaz de transformação social.

Ao estabelecer o Dia do Futebol Amador em Natal, reconhecemos não apenas a importância do esporte em si, mas também o papel vital que desempenha na coesão social e no desenvolvimento individual e comunitário.

Portanto, a aprovação deste projeto, afirmando assim nosso compromisso com a valorização e o apoio contínuo ao futebol amador em nossa cidade.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como os art. 7°, incisos X, XI e o art. 170 da Lei Orgânica Municipal de Natal, que versa sobre a fomentação da pratica esportiva no município. Vejamos:

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***X*** *- Estimular a educação e a prática desportiva;*
>
> ***[...]***
>
> ***XI*** *- proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 170*** *O Município tem o dever de fomentar as práticas esportivas de competição, formais, não formais e de lazer, como direito de todos, enfatizando o atletismo como atividade básica, com vistas à emulação e à integração entre os bairros, mediante:*

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL**

do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 20 de março de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.